

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para fixar o limite máximo de recursos próprios que o candidato poderá usar na campanha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º-A do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.**
§ 1º-A. O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até 5% (cinco por cento) do limite de gastos estabelecido nesta Lei para o cargo ao qual concorre.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, chamada de “Minirreforma eleitoral”, promoveu significativa alteração nas regras de financiamento das eleições.

Entre essas alterações, uma das mais importantes foi a que determinou o limite de gastos para cada eleição, informado pela Justiça Eleitoral, em substituição à sistemática que atribuía ao partido fixar, livremente, esse teto.



SF/17026.4441-87

Essa novidade promoveu uma verdadeira revolução em nosso processo eleitoral, já que as campanhas ficaram, efetivamente, mais baratas e mais centradas em ideias, permitindo a ampliação da igualdade entre os candidatos e maior liberdade de escolha para os eleitores.

A Minirreforma eleitoral, entretanto, manteve a permissão de que o candidato utilize, em sua eleição, recursos próprios até o limite de gastos estabelecido para o cargo que disputa.

Ora, essa previsão, se já era condenável quando cabia ao próprio partido fixar o teto de despesas, torna-se totalmente anti-isonômica na atual sistemática, na medida em que permite uma vantagem absolutamente desproporcional para os candidatos ricos.

Assim, impõe-se limitar o poder econômico dos candidatos em campanha para que se tenham eleições equânimes, a fim de evitar representação de interesses pessoais e incentivar a representação de interesses coletivos, o que fortalecerá o sistema democrático de escolhas dos nossos representantes.

Nessa direção, estamos apresentando a presente proposição, para determinar que o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha apenas até cinco por cento do limite de gastos estabelecido nesta Lei para o cargo ao qual concorre.

Sala das Sessões,

Senador VICENTINHO ALVES

